

Cuba, distrito do Beja, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas da Senhora da Conceição da Rocha, S. Sebastião, S. Pedro e os móveis, paramentos e alfaías da igreja e das capelas, conjuntamente com as dependências das mesmas, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita mediante inventário pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 8 de Dezembro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:784

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico público na freguesia de S. Bento, concelho e distrito de Angra do Heroísmo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com as suas dependências, adro e neste uma casa de arrecadação, bem como os móveis, paramentos e alfaías da igreja, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 8 de Dezembro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:785

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Tortozendo, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de S. João, Senhora do Rosário, Senhora da Boa Morte, Calvário ou Santo Cristo, Senhora dos Remédios e Santa Margarida, com suas dependências, móveis, paramentos e alfaías, e a residência paroquial com o seu quintal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega

será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 8 de Dezembro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:786

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Vila Cova de Vez de Avis, concelho de Penafiel, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e a capela da Senhora do Rosário, com suas dependências, móveis, paramentos e alfaías, e a residência paroquial com o seu quinteiro e cerrado anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 8 de Dezembro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:787

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia do Louro, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, dependências, móveis, paramentos e alfaías, e a residência paroquial com o respectivo quintal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista